

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.374, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.236, de 17 de abril de 2018, para fins de atualização, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 58 da Lei Municipal nº 1.236 de 17 de abril de 2018, Código de Limpeza Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 58. As multas previstas nesse Código terão valores estipulados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e cuja atualização se fará com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.*

**Art. 2º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marília Monteiro Lisboa Peixoto  
**Código Identificador:0DE1BA0B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/05/2021. Edição 1538  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>